



EDIÇÃO EXTRA
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 15 a 21 de janeiro de 2017 * nº 1564 * Pág. 001/06

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.339, 20 DE JANEIRO DE 2017.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO HARPIAS – HARMONIA DOS PROTETORES INDEPENDENTES DOS ANIMAIS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública, no âmbito do Município de João Pessoa, a **Associação HARPIAS – Harmonia dos Protetores Independentes dos Animais**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, fundada em 03 de Setembro de 2012, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, devidamente registrada no serviço Notarial e Registral Toscano de Brito.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 13.340, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DENOMINA DE CASA DE ARTES – PABLO ROBERTO DE LIMA SANTOS (PABLO DUB), A CASA DE ARTES CONVENTINHO –, SITUADO NO CENTRO HISTÓRICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de **CASA DE ARTES – PABLO ROBERTO DE LIMA SANTOS (PABLO DUB)**, a Casa de Artes Conventinho –, situado no Centro Histórico.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Flávio Eduardo Maroja (Fuba)

LEI ORDINÁRIA Nº 13.341, 20 DE JANEIRO DE 2017.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE LUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública, no âmbito do Município de João Pessoa, a **COMUNIDADE LUZ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 25 de Novembro de 1984, com sede e foro no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, devidamente registrada no serviço Notarial e Registral Toscano de Brito.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Benilton Lucena

LEI ORDINÁRIA Nº 13.342, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DENOMINA TRÊS ARTÉRIAS PÚBLICAS AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, LOCALIZADAS NO CONDOMÍNIO VISTA ALEGRE, SITUADO EM GRAMAME, NESTE MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam denominadas três artérias públicas, ainda sem denominação oficial, situadas no Condomínio Vista Alegre, no bairro de Gramame, neste Município de João Pessoa – PB, que passarão a constar da seguinte forma:

I – Rua **MANOEL DE SOUZA PONTES**;
II – Rua **BENIGNO VELOSO CHAVES**; e,
III – Rua **RICARDO MARINHO VELOSO**.

Art. 2º A concessão dos nomes acima àquelas artérias públicas se dá como forma de reconhecimento pelo trabalho, em vida, destes, em prol do bairro de Gramame e, conseqüentemente, da capital paraibana.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Ubiratan Pereira (Bira)

LEI ORDINÁRIA Nº 13.343, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DENOMINA DE RUA **ARIOSVALDO CAVALCANTE DO NASCIMENTO**, ARTÉRIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **Rua ARIOSVALDO CAVALCANTE DO NASCIMENTO** artéria pública ainda sem denominação oficial localizada no município de João Pessoa.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 13.345, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DENOMINA DE RUA **MARIA DAS NEVES ALVES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **MARIA DAS NEVES ALVES DA SILVA** uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua a que se refere o Art. 1º, junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa, móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Flávio Eduardo Maroja (Fuba)

LEI ORDINÁRIA Nº 13.344, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DENOMINA DE RUA **NEWTON DE NOVAIS** UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **NEWTON DE NOVAIS** uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, fixada em Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 13.346, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DENOMINA DE RUA **FRANCISCO MATIAS DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **FRANCISCO MATIAS DA SILVA** uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua a que se refere o Art. 1º, junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa, móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Flávio Eduardo Maroja (Fuba)



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito - **Manoel Alves da Silva Junior**

Secretário de Gestão Governamental
Articulação Política - **Zenedy Bezerra**

Secretário de Administração - **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 13.347, 20 DE JANEIRO DE 2017.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA O "BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido o **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE** como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial no Município de João Pessoa.

Parágrafo único. Entendem-se por Patrimônio Cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 13.348, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DENOMINA DE RUA DR. SÉRGIO CARLOS DE PAULA ARTÉRIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **DR. SÉRGIO CARLOS DE PAULA** artéria pública ainda sem denominação oficial localizada no município de João Pessoa.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 13.349, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DENOMINA DE PRAÇA JORNALISTA LEÓNIDAS DOS SANTOS LOGRADOURO PÚBLICO AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Praça **Jornalista LEÓNIDAS DOS SANTOS** logradouro público ainda sem denominação oficial localizada no município de João Pessoa.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas, nas quais constarão o nome e a indicação da referida praça.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 13.350, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DENOMINA DE RUA JORNALISTA LEÓNIDAS DOS SANTOS, ARTÉRIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Jornalista LEÓNIDAS DOS SANTOS**, artéria pública ainda sem denominação oficial localizada no município de João Pessoa.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 13.351, 20 DE JANEIRO DE 2017.

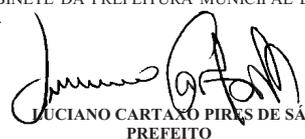
DÁ NOME MARILENE DIAS DA SILVA A UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua **MARILENE DIAS DA SILVA** uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação fixada em Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Marcos Vinicius Nóbrega

LEI ORDINÁRIA Nº 13.352, 20 DE JANEIRO DE 2017.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA "AMIGOS ASSOCIADOS DA PARAÍBA", E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Reconhecido de Utilidade Pública a entidade AMIGOS ASSOCIADOS DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 23 de fevereiro de 2010, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, devidamente registrada no Serviço Notarial e Registral Toscano de Brito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.

Luciano Cartaxo Pires de Sá
PREFEITO

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 13.353, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DENOMINA DE RUA EDMILSON FONSÊCA UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua EDMILSON FONSÊCA uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, fixada em Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.

Luciano Cartaxo Pires de Sá
PREFEITO

Autoria: Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 13.354, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DENOMINA DE RUA THAYRONE NUNES DE LUCENA, ARTÉRIA PÚBLICA DO BAIRRO ERNESTO GEISEL, NESTE MUNICÍPIO AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Denomina de Rua THAYRONE NUNES DE LUCENA a artéria pública do bairro Ernesto Geisel, neste município de João Pessoa-PB ainda sem denominação oficial.

Art. 2º A concessão do nome acima delineado se dá como forma de reconhecimento pelo trabalho, em vida, deste, em prol do bairro da cidade de João Pessoa.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.

Luciano Cartaxo Pires de Sá
PREFEITO

Autoria: Vereador Ubiratan Pereira (Bira)

LEI ORDINÁRIA Nº 13.355, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DENOMINA DE RUA MARIA JOSÉ DOS SANTOS UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua MARIA JOSÉ DOS SANTOS uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel, e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.

Luciano Cartaxo Pires de Sá
PREFEITO

Autoria: Vereador Renato Martins

LEI ORDINÁRIA Nº 13.356, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DENOMINA DE RUA RENÊ CASTRO DO AMARAL UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua RENÊ CASTRO DO AMARAL uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel, e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.

Luciano Cartaxo Pires de Sá
PREFEITO

Autoria: Vereador Renato Martins

LEI ORDINÁRIA Nº 13.357, 20 DE JANEIRO DE 2017.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA "EM ADORAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública, no âmbito do município de João Pessoa, a organização religiosa "Em Adoração", pelos relevantes serviços que vem prestando à sociedade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Flávio Eduardo Maroja (Fuba)

LEI ORDINÁRIA Nº 13.358, 20 DE JANEIRO DE 2017.

REVOGA A LEI Nº 13.154 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015 - QUE DENOMINA DE DR. LEONARDO LÍVIO ÂNGELO PAULINO UM TRECHO DA AV. PRINCESA ISABEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a lei nº 13.154 de 30 de dezembro de 2015 - que denomina de Dr. **Leonardo Lívio Ângelo Paulino** um trecho da Av. Princesa Isabel e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Marmuthe Cavalcanti

LEI ORDINÁRIA Nº 13.359, 20 DE JANEIRO DE 2017.

RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA AO "CENTRO EDUCACIONAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS NA PARAÍBA - CEAD-PB" E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida a Utilidade Pública do Centro Educacional da Assembleia de Deus na Paraíba - CEAD-PB, com personalidade jurídica registrada sob nº 16.939.036/0001-75, com sede e foro situado na Av. Primeiro de Maio, nº 239, Jaguaribe, João Pessoa/PB, entidade civil sem fins lucrativos que tem como finalidade o ensino educacional, na capacitação e formação profissional, bem como na difusão cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Eliza Virgínia

LEI ORDINÁRIA Nº 13.360, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DENOMINA DE RUA ANTONIO CARLOS ESCOREL DE ALMEIDA, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua ANTONIO CARLOS ESCOREL DE ALMEIDA uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, fixada em Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 13.361, 20 DE JANEIRO DE 2017.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA AMIGOS DA PARAÍBA", COM SEDE NA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA AMIGOS DA PARAÍBA, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, sito à Rua Desportista Napoleão Duré, 448, Cristo Redentor, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.481.409/0001-93.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Luís Flávio

LEI ORDINÁRIA Nº 13.362, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DÁ NOME PRESIDENTE PEDRO ALEIXO A UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua **Presidente PEDRO ALEIXO** uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação fixada em Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Marcos Vinícius Nóbrega

LEI ORDINÁRIA Nº 13.363, 20 DE JANEIRO DE 2017.

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO E BAIRRO DAS INDÚSTRIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública, no âmbito do Município de João Pessoa, a **Associação dos Moradores do Conjunto e Bairro das Indústrias**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída em 01 de julho de 1983, com sede e foro na Rua Manoel de Paula Magalhães, nº 386, Bairro das Indústrias, cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, devidamente registrada no serviço Notarial e Registral Toscano de Brito em 08 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador João Almeida

LEI ORDINÁRIA Nº 13.364, 20 DE JANEIRO DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA Nº 12.647 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Ordinária nº 12.647 de 30 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica denominada de Rua **ADEMAR JOAQUIM DE CASTRO** artéria pública ainda sem denominação oficial, localizada no município de João Pessoa."*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Marmuthe Cavalcanti

LEI ORDINÁRIA Nº 13.365, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ENTREGA DE PRODUTOS AOS CONSUMIDORES POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A entrega de produtos previamente adquiridos pelos consumidores em estabelecimentos comerciais situados no Município de João Pessoa serão objeto de agendamento prévio para sua entrega, com indicação de data e de hora para sua realização, devendo os funcionários responsáveis pela execução comparecerem ao endereço do consumidor em fiel observância ao horário agendado, com tolerância máxima de atraso de trinta minutos, salvo por caso fortuito ou motivo de força maior, que deverá ser comunicado ao consumidor.

Parágrafo único. A fixação da data e da hora para realização da entrega de produtos ao consumidor ocorrerá no momento da respectiva compra, observado a comodidade do consumidor aliada a disponibilidade do estabelecimento comercial.

Art. 2º Em caso de impossibilidade da entrega do produto no horário previamente estipulado, por caso fortuito ou motivo de força maior, o estabelecimento responsável deverá comunicar e justificar o fato ao consumidor com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência e realizar novo agendamento.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º As empresas de que trata o artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem aos dispositivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Lucas de Brito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.368, 20 DE JANEIRO DE 2017.

OBRIGA OS RESTAURANTES, PADARIAS, SORVETERIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS SIMILARES QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA A INFORMAR SOBRE A PRESENÇA OU INEXISTÊNCIA DE GLÚTEN, COMO MEDIDA PREVENTIVA E DE CONTROLE DA DOENÇA CELÍACA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os restaurantes, padarias, sorveterias e demais estabelecimentos privados similares que comercializam alimentos no âmbito do Município de João Pessoa obrigados a informar sobre a presença ou inexistência de glúten nos produtos alimentícios comercializados.

§1º A presença ou inexistência de glúten nos alimentos deverá ser informada de forma destacada.

§2º A presença de resquícios ou traços de glúten também deverá ser informada de forma destacada.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator ao pagamento de multa, equivalente a 30 (trinta) UFIRs/JP, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º Os estabelecimentos privados a que se refere o artigo 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem aos dispositivos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Lucas de Brito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.369, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MATERNIDADES E HOSPITAIS QUE POSSUAM MATERNIDADE PROMOVEREM CAMPANHAS EDUCATIVAS PERMANENTES, VISANDO A INCENTIVAR O NÚMERO DE PARTOS NORMAIS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todas as maternidades ou hospitais que possuam maternidade na cidade de João Pessoa, sejam privados e públicos, devem promover campanhas educativas permanentes visando incentivar o número de partos normais.

Art. 2º As campanhas educativas devem envolver toda equipe médica e de assistência social durante os acompanhamentos pré-natais realizados, reforçando o alerta sobre as cesarianas desnecessárias e os riscos que as envolvem e mostrando as vantagens do parto normal.

Art. 3º Algumas das medidas a serem adotadas:

- I - Adequações na ambiência da maternidade;
- II - Estímulo à participação de acompanhantes no parto;
- III - Visitas guiadas à maternidade e cursos de gestantes durante o pré-natal;
- IV - Avaliação da experiência do cuidado no pós-parto pelas mulheres, com *feedback* à equipe para melhorar o cuidado.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 100 (cem) UFIRs.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Lucas de Brito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.371, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FÓRUM MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal, no âmbito do Município de João Pessoa.

Parágrafo único. O Fórum a que se refere o *caput* deste artigo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de João Pessoa ou fora dela, mediante programação de atividades que poderão contar com a participação de parlamentares, entidades, instituições acadêmicas e de pesquisa, movimentos sociais, organizações não governamentais e outras lideranças representativas da sociedade civil.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal:

- I - Propor e formular políticas municipais de proteção e defesa dos animais;
- II - Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas voltados aos animais;
- III - Atuar na proteção e na defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- IV - Atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;
- V - Colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seu habitat;
- VI - Solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração, direta ou indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII - Colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- VIII - Incentivar a preservação das espécies animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos;

IX - Coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do município, junto à sociedade civil, à defesa e à proteção dos animais;

X - Propor alterações na legislação vigente visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito legítimo e legal dos animais, evitando a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

XI - Divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática;

XII - Propor a realização de campanhas;

XIII - Incluir propostas de legislação educacional e programas voltados à área educativa.

Art. 3º Os participantes do Fórum terão seus nomes, áreas de atuação e respectivos contatos registrados para a adequada organização dos eventos do Fórum.

Parágrafo único. Dentre os participantes será constituído um grupo executivo com a incumbência de secretariar, organizar e divulgar as atividades e eventos do Fórum.

Art. 4º As reuniões serão sempre públicas e seus atos e deliberações deverão ser divulgados, sempre que possível, por todos os meios de publicidade à disposição da Câmara Municipal, em especial o Diário Oficial da Cidade, a TV Câmara de João Pessoa e o Portal da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 5º Para seu regular funcionamento, o Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal contará com recursos orçamentários, materiais, humanos e de comunicação a serem disponibilizados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa.

Parágrafo único. Caberá ao Fórum elaborar seu Regimento Interno dentro do prazo de 90 dias a partir da sua instalação.

Art. 6º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 13.374, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUAS LIMPAS E TAMPADAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRÉDIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os proprietários dos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de João Pessoa obrigados a manterem as caixas d'água limpas e tampadas.

§ 1º A limpeza deve ser feita, no mínimo, a cada seis meses, registrando-se a data em que ela ocorreu do lado de fora da respectiva caixa d'água.

§ 2º A tampa deve estar perfeitamente ajustada, sem frestas, rachaduras ou desníveis.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, poderá realizar vistoria nas edificações citadas no art. 1º, para verificar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Os infratores dos preceitos desta Lei serão notificados para sanar as irregularidades observadas pela fiscalização e, em casos de não cumprimento da notificação ou de reincidência, multados na forma aqui estabelecida.

§ 1º Os notificados terão o prazo máximo de sessenta dias para sanar as irregularidades.

§ 2º Não sanadas as irregularidades no prazo estabelecido no §1º deste artigo, será aplicada multa correspondente a:

- I - imóveis residenciais: meio salário mínimo;
- II - imóveis comerciais: 0,5% do capital social da empresa ou um salário mínimo vigente, o que for maior.

§ 3º Em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro ao valor da multa anteriormente aplicada quando tratar-se de imóvel residencial e, em se tratando de imóvel comercial, além da multa, o prédio será interdito até que o problema seja resolvido.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 13.377, 20 DE JANEIRO DE 2017.

REVOGA A LEI Nº 9.583, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 9.583, de 18 de dezembro de 2001, que estabelece normas para as associações e fundações serem declaradas de utilidade pública no município de João Pessoa e determina outras providências.

Art. 2º As entidades da sociedade civil estabelecidas no Município de João Pessoa deverão seguir os critérios estabelecidos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 13.378, 20 DE JANEIRO DE 2017.

INSTITUI A SEMANA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no calendário do Município de João Pessoa, através da presente lei, a semana do profissional de Enfermagem.

Parágrafo único. A Semana do profissional de Enfermagem deverá ser anualmente realizada na semana da comemoração do dia do Enfermeiro, que se comemora na data 12 de maio.

Art. 2º A Semana do Profissional de Enfermagem tem como objetivos levar ao conhecimento da população o trabalho destes profissionais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a programação a ser desenvolvida durante a semana instituída por esta Lei, com atividades de palestras, seminários, informações e sessões solenes.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Djanilson da Fonseca

LEI ORDINÁRIA Nº 13.379, 20 DE JANEIRO DE 2017.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E DEFESA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de setembro.

Parágrafo único. A semana de que trata o caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de João Pessoa.

Art. 2º Durante a semana ora instituída, serão realizadas, em todo o município, ações educativas e promocionais sobre a Educação Inclusiva e os benefícios dela decorrentes, para os alunos e a sociedade.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 13.380, 20 DE JANEIRO DE 2017.

RECONHECE A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Toda pessoa com visão monocular é considerada deficiente visual.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a lei, no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Marmuthe Cavalcanti

LEI ORDINÁRIA Nº 13.381, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no âmbito do Município de João Pessoa obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade pessoense.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com a participação de organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Lucas de Brito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.382, 20 DE JANEIRO DE 2017.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DO SUICÍDIO DENOMINADA SETEMBRO AMARELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de eventos do Município de João Pessoa, a campanha de conscientização sobre a prevenção do suicídio, denominada Setembro Amarelo, a ser realizada, anualmente, durante o mês de setembro.

Art. 2º A campanha Setembro Amarelo terá como objetivo alertar a população a respeito da realidade do suicídio em João Pessoa, no Brasil e no mundo, e suas formas de prevenção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Lucas de Brito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.383, 20 DE JANEIRO DE 2017.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, O DIA 10 DE SETEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DO SUICÍDIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de eventos do Município de João Pessoa, o dia Municipal de Prevenção do Suicídio, a ser comemorado anualmente, no dia 10 de setembro.

Art. 2º No dia 10 de setembro de cada ano, serão realizadas atividades, preferencialmente com a orientação e a participação da Associação Paraibana de Psiquiatria, com o objetivo de reduzir as taxas de suicídio no Município de João Pessoa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Lucas de Brito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.384, 20 DE JANEIRO DE 2017.

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de João Pessoa, a semana de conscientização da Síndrome de Down, cuja realização deverá coincidir com o dia 21 de março – Dia Internacional da Síndrome de Down.

Parágrafo único. As comemorações referidas no “caput” deste artigo compreenderão, entre outras, ações que divulguem os mecanismos para a conscientização e inclusão de pessoas com Síndrome de Down.

Art. 2º Será feita divulgação referente à conscientização da Síndrome de Down junto aos estabelecimentos de ensino na rede pública e privada do município de João Pessoa, com ações de esclarecimento e palestras sobre a Síndrome de Down, bem como o combate ao preconceito visando à inclusão nas escolas.

Art. 3º A “Semana de Conscientização da Síndrome de Down” passará a fazer parte do calendário oficial do Município.

Art. 4º São objetivos da “Semana de Conscientização da Síndrome de Down”:

I - Esclarecer a população do nosso município sobre a importância da “Semana de Conscientização da Síndrome de Down”;

II - Estimular atividades de promoção e apoio à “Conscientização da Síndrome de Down” em geral, inclusive nas faculdades e demais estabelecimentos de ensino do município;

III - Sensibilizar a sociedade objetivando o apoio às campanhas de conscientização;

IV - Informar a população por intermédio de ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos cidadãos com Síndrome de Down.

Art. 5º Revoga-se a lei municipal nº 12.167, de 15 de setembro de 2011.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 13.387, 20 DE JANEIRO DE 2017.

INSTITUI O DIA 21 DE FEVEREIRO COMO O DIA MUNICIPAL DO SAMBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 21 de fevereiro como Dia Municipal do Samba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Marmuthe Cavalcanti

LEI ORDINÁRIA Nº 13.388, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EMPRESAS CONDENADAS EM PROCESSOS CRIMINAIS DE PARTICIPAREM DE LICITAÇÕES OU CELEBRAREM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES, LOCAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações às empresas e os seus sócios ou proprietários condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

Art. 2º O sócio ou proprietário de empresa condenada somente poderá participar novamente de licitações ou celebrar contrato com a Administração Pública Municipal mediante a apresentação de comprovante de certidão negativa cível e criminal.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Helton Renê

LEI ORDINÁRIA Nº 13.395, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM EMITIR DOCUMENTOS IMPRESSOS EM BRAILLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei obriga as instituições financeiras que prestem serviços no Município de João Pessoa a emitir documentos como extratos, faturas, boletos, comprovantes, entre outros, na linguagem braille.

Art. 2º Os documentos mencionados no artigo 1º serão disponibilizados após solicitação do cliente deficiente visual ou de seu responsável legal.

Parágrafo único. O prazo de atendimento ao disposto no caput deste artigo pelas pessoas jurídicas é de 30 (trinta) dias, após a solicitação.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 100 (cem) UFIRs/JP, dobrada em caso de reincidência;

Art. 4º Os estabelecimentos a que se refere esta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem aos dispositivos desta norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Flávio Eduardo Maroja (Fuba)

LEI ORDINÁRIA Nº 13.396, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ATENDIMENTO MEDIANTE SENHAS EM BRAILLE E CHAMAMENTO SONORO, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEMAIS LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos de atendimento ao público, de natureza privada, que disponibilizem senhas aos clientes, deverão adotar medidas que viabilizem a percepção tátil e auditiva dos portadores de necessidades especiais, notadamente, pela disponibilização de senhas em braille para atendimento aos portadores de necessidades especiais, em conformidade com as normas técnicas.

Parágrafo único. Deverá haver sistema de chamamento sonoro das senhas disponibilizadas.

Art. 2º O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos a que se refere o art. 1º sujeitará os infratores as seguintes sanções:

I - advertência, em caso de primeira notificação;

II - multa de 100 (cem) a 200 (duzentas) UFIR-JP em caso de segunda notificação, de acordo com a capacidade econômica do infrator, quando ocorrer no prazo de 6 (seis) meses contados da primeira autuação.

Art. 3º O processo administrativo para apuração da infração administrativa contida nesta Lei, será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, dentre outros, bem como, pela Lei Federal nº 9.784 de 1999.

Art. 4º As sanções pecuniárias decorrentes desta Lei serão aplicadas em favor de políticas públicas para as pessoas com deficiência.

Art. 5º Os estabelecimentos terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar ao disposto nesta Lei.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador João Almeida

LEI ORDINÁRIA Nº 13.398, 20 DE JANEIRO DE 2017.

OBRIGA AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PÚBLICAS OU PRIVADAS E AS COOPERATIVAS DE CRÉDITO LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A CONTRATAR VIGILÂNCIA ARMADA PARA ATUAR 24H (VINTE E QUATRO HORAS) POR DIA, INCLUSIVE EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias públicas ou privadas e as cooperativas de crédito localizadas no Município de João Pessoa obrigadas a contratar vigilância armada para atuar 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive em finais de semana e feriados.

Art. 2º Os vigilantes, que irão prestar o serviço contratado referido no art. 1º desta Lei, deverão permanecer no interior da instituição bancária ou da cooperativa de crédito, em local em que possam se proteger durante a jornada de trabalho, e dispor de botão de pânico e terminal telefônico, para acionar rapidamente a polícia, e de dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo do estabelecimento, para chamar a atenção de transeuntes e afastar delinquentes de forma preventiva a cada acionamento.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se *vigilante* a pessoa adequadamente preparada com cursos de formação para o ofício, devidamente regulamentados pela legislação pertinente.

§ 2º O botão de pânico, referido no *caput* deste artigo deverá dispor, mediante acionamento de esquema de segurança, a Central da Polícia Militar.

Art. 3º Ficam as instituições bancárias e as cooperativas de crédito obrigadas a instalar:

I – escudo de proteção ou cabine para guardas ou vigilantes, medindo, no mínimo, 2m (dois metros) de altura e contendo assento apropriado; e

II – câmeras de circuito interno para gravação de imagens em:

- a) todos os acessos destinados ao público;
- b) suas entradas e saídas; e
- c) lugares estratégicos, nos quais se possa ver o seu funcionamento e a movimentação de pessoas em seu interior.

§ 1º A instalação referida no inciso I do *caput* deste artigo excetua-se no caso de postos de serviços e correspondentes bancários em que não houver a presença de vigilante ou guarda.

§ 2º Na parte externa frontal dos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, deverá haver, no mínimo, 2 (duas) câmeras para gravação de imagens.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência, aplicada na primeira incidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 10 (dez) dias úteis;

II – multa de 1.500 (um mil e quinhentos) UFIR-JP - Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa, aplicada na reincidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis;

III – multa de 3.000 (três mil) UFIR-JP - Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa, aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inciso II do *caput* deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis; e

IV – interdição, aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inciso III do *caput* deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade.

Art. 5º A regulamentação desta Lei estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 13.399, 20 DE JANEIRO DE 2017.

REVOGA OS INCISOS VI E VIII DO ARTIGO 9º, ALTERA O ARTIGO 22 E 26 DA LEI ORDINÁRIA Nº 12.813 DE 29 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Revoga os incisos VI e VIII do artigo 9º da Lei Ordinária nº 12.813 de 29 de abril de 2014.

Art. 2º Acrescenta o inciso XI ao artigo 9º, com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

“XI – Entidade Civil de Proteção e Defesa do Consumidor. “

Art. 3º Altera o *caput* e inciso VI do artigo 22, bem como acrescenta o parágrafo único ao referido artigo, da Lei Ordinária nº 12.813 de 29 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22** O Fundo de que trata o artigo anterior destina-se ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, bem como nas ações de inclusão social e defesa do meio ambiente, através do esporte, do conhecimento científico nas mais diversas áreas, sempre vinculando a temática consumerista de forma direta ou indireta, compreendendo entre outros:

(...)

VI – Estímulo à formação de associações de Defesa do Consumidor, com como o fomento de programas de educação e proteção consumerista promovida pelas mesmas.

Parágrafo único. O estímulo e fomento de que trata o inciso VI deverá ter a prévia aprovação do Conselho Gestor do Fundo.”

Art. 4º Altera o inciso VIII do artigo 26, da Lei Ordinária nº 12.813 de 29 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 (...)

“VIII – Entidades Cívicas e Comunitárias (ONGs, Sindicatos e afins);”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Helton Renê

LEI ORDINÁRIA Nº 13.402, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAR EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO, RELAÇÃO CONTENDO OS MEDICAMENTOS PROIBIDOS PELA ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigadas as farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres instalados no Município de João Pessoa-PB, a disponibilizar, em local visível ao público, relação contendo os medicamentos proibidos pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 13.403, 20 DE JANEIRO DE 2017.

INSTITUI O DIA DA BÍBLIA COMO EVENTO CULTURAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituído o “Dia da Bíblia”, a ser celebrado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano no Município de João Pessoa.

Art. 2º O Dia da Bíblia, através desta lei, passa a ser um Evento cultural do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá participar da organização das atividades de caráter ecumênico e público realizadas no Dia da Bíblia, devendo as entidades religiosas e culturais, no seu âmbito de atuação, organizar as atividades a serem realizadas neste dia.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Helton Renê

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Helton Renê

LEI ORDINÁRIA Nº 13.408, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS PARQUES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos Parques Públicos no âmbito do Município de João Pessoa.

Parágrafo único. Aplica-se a proibição a que se refere o “caput” deste artigo, a pessoa que portar, carregar, ou transportar bebidas alcoólicas, de forma ostensiva, mesmo que não a comercialize ou consuma.

Art. 2º O Poder Público deverá afixar nos Parques Públicos, em locais visíveis ao público, avisos informando sobre a proibição do consumo de bebida alcoólica.

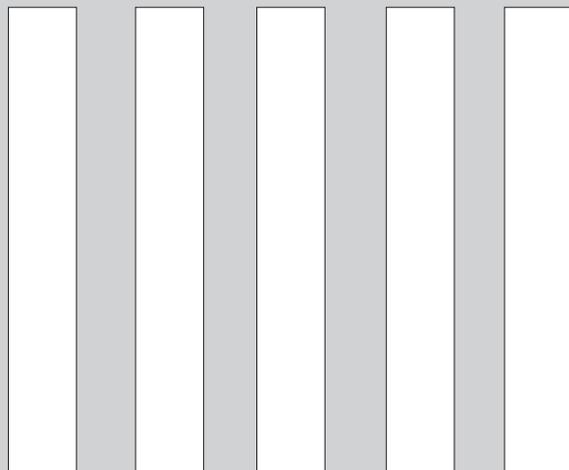
Art. 3º No caso de descumprimento dos dispostos da presente lei, será aplicada ao infrator a multa de R\$ 100,00 (cem reais), aplicando-se a penalidade em dobro, no caso de reincidência.

§ 1º A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Sem prejuízo da multa, será aplicada ao infrator a imediata apreensão das mercadorias.

Art. 4º Proceder-se-á à busca pessoal, quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo bebida alcoólica ou objetos proibidos nos Parques Públicos.

**RESPEITE A FAIXA
DE PEDESTRE**



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA
JÁ ESTÁ SE
ORGULHANDO**